





# *Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE*

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

**LEI DE Nº 1.524, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.**

**Câmara Municipal de  
Sf. Mª. da B. Vista-PE**

**Publicado em**

**01/08/2011**

**Presidente**  
Antonio Florêncio Barros Medrado  
Presidente

**EMENTA:** Torna obrigatório o uso de cortinas móvel divisórias de leitos hospitalares tipo biombo para hospitais da rede pública e particular e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso e a instalação de cortinas hospitalares tipo biombo móvel para divisão de leitos no âmbito de hospitais da rede pública e privada sediados no âmbito deste Município de Santa Maria da Boa Vista, no intuito de proteger a intimidade do enfermo e a discrição dos atendimentos;

Parágrafo único – Os hospitais da rede pública e privada, terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Municipal, para viabilizar o seu cumprimento sob pena de aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente por cada leito desprovido de biombo hospitalar;

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei Municipal ficará à cargo da equipe de Vigilância Sanitária, a quem competirá o dever de aplicar penalidades, observadas a devido processo legal com acesso ao contrário e ampla defesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Agosto de 2011.

**ANTÔNIO FLORENCIO BARROS MEDRADO**

**Presidente**